



CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

CAÇA ÀS BALEIAS NA ANTÁRTICA

(AUSTRÁLIA v. JAPÃO: NOVA ZELÂNDIA intervindo)

RELATÓRIO

(FAMUN)/6/1

Resumo

Em 31 de maio de 2010, a Austrália acusou o Japão perante a Corte Internacional de Justiça de autorizar um programa de caça de baleias em grande escala como parte seu Programa de Pesquisa de Baleias sob Permissão Especial na Antártica (JARPA II). Segundo a Austrália, o Japão violou as suas obrigações perante o artigo VIII da Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, de 1946, assim como outras obrigações internacionais relacionadas à preservação da vida marinha e do meio-ambiente marinho. Este relatório analisa os pontos principais da denúncia da Austrália contra o Japão na Corte Internacional de Justiça, apresentando as normas de direito internacional existentes sobre regulação da atividade baleeira.

Sumário

Antecedentes	3
Denúncia da Austrália perante a Corte Internacional de Justiça	4
Algumas questões relevantes a serem consideradas	6
Leituras adicionais	8
Bibliografia	8

Antecedentes

1. O caso “Caça às baleias na Antártica (Austrália vs. Japão: Nova Zelândia intervindo)” está inserido em um contexto importante de tentativas de regulação da atividade baleeira. A regulação dessa atividade só foi completamente formalizada em 1946, com a Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira (ICWR, na sigla em inglês) e, posteriormente, com a criação da Comissão Internacional de Atividade Baleeira (IWC, na sigla em inglês). Nesse sentido, a ICWR estabeleceu como propósito salvaguardar o estoque de baleias para as gerações futuras e promover o desenvolvimento sustentável da indústria de caça às baleias¹.
2. Até 1946, devido à alta liberdade que tinham as nações de explorar os mares da maneira que desejassem, os esforços diplomáticos para a regulação da caça às baleias eram difíceis e complexos². Durante o período entre guerras, devido ao avanço tecnológico, a quantidade de baleias caçadas em grande escala havia atingido patamares nunca antes vistos. De 1927 a 1931, quadruplica o número de baleias caçadas, implicando na superprodução em um contexto de crise econômica global. Dessa forma, o resultado foi o colapso da indústria baleeira mundial³.
3. Em meio à crise da indústria baleeira, duas convenções internacionais foram adotadas para a proteção e regulação da atividade baleeira: a Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira (1931) e o Acordo para a Regulação da Atividade Baleeira (1937). Ambos tratados internacionais representaram o início das tentativas de regular as caças às baleias⁴.
4. Em 1946, adotou-se a Convenção Internacional para a Regulação da Atividade Baleeira, com o propósito de salvaguardar o estoque de baleias para as gerações futuras e promover o desenvolvimento sustentável da indústria baleeira. Nesse contexto, em 2 de dezembro de 1946, a IWC foi estabelecida com o propósito de supervisionar o cumprimento da Convenção⁵.
5. A conservação do estoque de baleias para as gerações futuras ocupa posição central na ICRW. Nesse sentido, o preâmbulo da convenção deixa claro esse objetivo na

¹ International Commission of Whaling, *International Convention for the Regulation of Whaling*, 2 de dezembro de 1946, (<https://archive.iwc.int/pages/view.php?ref=3607&k=>>). (pp. 3).

² FITZMAURICE, M., *International Convention for the Regulation of Whaling*, *United Nations Audiovisual Library of International Law*, (2017), disponível em http://legal.un.org/avl/pdf/ha/icrw/icrw_e.pdf.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ International Court of Justice, *Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan)*, Resumo do julgamento de 31 de março de 2014, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/18160.pdf>.

medida em que enfatiza e reconhece o “interesse das nações em salvaguardar para as futuras gerações o estoque de baleias”⁶.

6. O artigo VIII da Convenção estabelece como condição fundamental para a caça de baleias o caráter científico da atividade. Desse modo, atendido tal requisito, o artigo estabelece que a caça deve ser viabilizada a partir de uma permissão especial dada pelos Estados-partes aos seus respectivos cidadãos⁷.

Denúncia a Austrália perante a Corte Internacional de Justiça

7. Em 31 de maio de 2010, a Austrália apresentou uma denúncia contra o Japão perante a Corte Internacional de Justiça. De acordo com o Memorial da Austrália, a estrutura dos argumentos de denúncia sobre as atividades japonesas de caça às baleias na Antártica é dividida em duas partes principais. Primeiramente, a Austrália apresenta os argumentos sobre os supostos propósitos científicos do Japão ao realizar atividade baleeira na região antártica, de acordo com o programa japonês de pesca de baleias, conhecido como JARPA II. Em seguida, a Austrália apresenta os princípios e normas de direito internacional relevantes, discutindo acerca do entendimento do significado da exceção do Artigo VIII da ICRW, bem como as supostas violações japonesas das normas de Direito Internacional⁸
8. Em sua denúncia, a Austrália afirmou que o Japão não levou a cabo um programa científico de caça às baleias de acordo com o que dispõe o artigo VIII da ICRW. Desse modo, o governo australiano acusou o Japão de violar as seguintes obrigações previstas na Convenção: a) não respeitar a moratória que prescrevia o limite zero para caça de baleias para propósitos comerciais; b) não cumprimento da obrigação de não caçar baleias da espécie *fin* par fins comerciais no Santuário Oceânico Austral; c) não cumprimento da obrigação de observar a moratória de atividade baleeira feita por navios industriais. Além disso, o governo da Austrália alegou que o Japão, ao autorizar o JARPA II, não cumpriu com o parágrafo 30 do *Schedule* estabelecido pela Convenção para propósitos científicos⁹.
9. Ademais, a Austrália explicou que, antes do esforço internacional de conscientização sobre conservação e sustentabilidade, a partir da Conferência de Estocolmo de 1972, o objetivo central da ICRW era o desenvolvimento da indústria baleeira, sob um regime controlado e regulado por normas internacionais. Com o

⁶ International Whaling Commission, *International Convention for the Regulation of Whaling*, 2 de dezembro de 1946, disponível em <https://archive.iwc.int/pages/view.php?ref=3607&k=>>.

⁷ Idem.

⁸ International Court of Justice, *Memorial of Australia*, Volume I, Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 9 de maio de 2011, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17382.pdf>.

⁹ International Court of Justice, *Memorial of Australia*, Volume I, Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 9 de maio de 2011, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17382.pdf>.

passar dos anos, a IWC passou a considerar a conservação das baleias e espécies marinhas como objetivo principal e final¹⁰.

10. Além disso, a Austrália defende que a ICRW considera três diferentes formas de pesca de baleias: a pesca de subsistência, que é caracterizada pela necessidade de sobrevivência; a pesca com objetivos de pesquisa científica; e, ainda, a pesca sob permissão especial, que é uma exceção prevista pela Convenção. Dessa maneira, qualquer forma de pesca ou caça às espécies marinhas é reconhecida pela ICRW como pesca comercial¹¹.
11. Em seu Memorial, a Austrália apresentou como argumento principal as violações do Japão do artigo VIII da ICRW e fez acusações sobre a suposta legalidade do programa japonês de pesca de baleias (JARPA II), defendendo que a compreensão da Convenção evoluiu do antigo entendimento de controle de estoques para o entendimento da importância da conservação do meio ambiente marinho¹².
12. A Austrália argumentou que o programa JARPA II é apresentado pelo Japão como um programa científico como forma de burlar a moratória prevista pela Convenção. Desse modo, o governo australiano afirmou que o Japão utilizou o JARPA II para fomentar o mercado consumidor de produtos derivados da caça às baleias, utilizando métodos letais de caça e garantindo a oferta de carne para a indústria¹³.
13. Além disso, a Austrália explicou que houve evoluções nas condições para a permissão especial prevista pelo Artigo VIII da Convenção. Desse modo, o Artigo VIII deveria ser entendido como uma exceção da Convenção, que se relaciona ao objetivo de responder a propósitos científicos e de conservação das baleias, sendo que qualquer outro objetivo não deve se encaixar no escopo das exceções limitadas previstas pelo Artigo VIII¹⁴.
14. A Austrália também explicou que a condição de permissão especial prevista no artigo VIII não minimiza o regime da Convenção e deve seguir quatro elementos importantes: a) contribuição em conhecimento para a preservação e conservação dos estoques de baleias; b) uso de métodos apropriados aos objetivos, sendo que métodos letais são permitidos quando outros métodos são impossíveis; c) revisões periódicas; d) evitar efeitos negativos¹⁵.
15. Assim, os argumentos descritos no Memorial australiano afirmam que o programa japonês de caça às baleias (JARPA II) não se encaixa na exceção do artigo VIII.

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² International Court of Justice, *Memorial of Australia*, Volume I, Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 9 de maio de 2011, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17382.pdf>.

¹³ International Court of Justice, *Memorial of Australia*, Volume I, Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 9 de maio de 2011, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17382.pdf>.

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

Além disso, não possui as quatro características previstas no artigo e usa métodos letais de caça que respondem a um interesse comercial que tem foco no fomento da indústria baleeira¹⁶. A Austrália finaliza sua sequência de argumentos contra as supostas atividades ilícitas japonesas, afirmando que o governo do Japão, por meio do JARPA II, violou suas obrigações estipuladas pela ICRW usando, portanto, de má fé no entendimento dessa norma e abusando de seus direitos¹⁷.

Algumas questões relevantes a serem consideradas

18. No caso “Caça às baleias na Antártica (Austrália v. Japão: Nova Zelândia intervindo)”, algumas questões devem ser destacadas. Primeiramente, deve-se considerar a acusação da Austrália contra o Japão, que se fundamenta, essencialmente, na interpretação do Artigo VIII, parágrafo 1, da Convenção Internacional para a Regulamentação da Caça às Baleias de 1946. Sendo assim, os juízes deverão analisar a acusação feita pela Austrália com base não apenas nesse artigo, mas também levando em consideração todo o escopo e objeto da ICRW. Ademais, o propósito da Corte é analisar se as atividades levadas a cabo pelo programa japonês de caça às baleias na Antártica (JARPA II) estavam em conformidade com as normas da Convenção¹⁸.
19. O caso destaca a importância da regulamentação da caça de baleias em âmbito internacional, por meio das obrigações presentes no texto da ICRW. Além disso, o caso evidencia a questão da conservação das espécies marinhas e do meio ambiente marinho no continente antártico. Desse modo, o Tratado Antártico, de 1959, também mencionado na denúncia australiana, foi o primeiro tratado internacional a estabelecer o uso pacífico da Antártica, proibindo as disputas e reivindicações de soberania e estimulando a cooperação internacional para o progresso da humanidade¹⁹.
20. O Tratado Antártico prescreve direitos e obrigações aos Estados-partes, sendo elas: a) a proibição de atividades militares no continente antártico; b) a proibição de reivindicação de direitos territoriais; c) a troca de expedições e pesquisadores para propósitos de pesquisa científica; d) a conservação e preservação dos recursos vivos da Antártica²⁰.
21. Além do Tratado Antártico, os Estados adotaram a Convenção para a Conservação dos Recursos Marinhos da Antártica (CAMLR, na sigla em inglês), cujo objetivo é

¹⁶ Idem.

¹⁷ International Court of Justice, *Memorial of Australia*, Volume I, Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 9 de maio de 2011, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17382.pdf>

¹⁸ International Court of Justice. *Summary of the Judgment of 31 March 2014*. Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 31 de março de 2014, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/18160.pdf>.

¹⁹ Secretariat of the Antarctic Treaty, Antarctic Treaty, 2011, disponível em <https://www.ats.aq/e/ats.htm>.

²⁰ Conference on Antarctica, *The Antarctic Treaty*, Washington, 15 de outubro de 1959, disponível em <https://www.ats.aq/e/ats.htm>.

a proteção do meio ambiente marinho antártico, além da regulação da exploração das espécies marinhas e do ecossistema marinho. Ademais, a CAMLR versa sobre a pesquisa científica, por meio de dados sobre as espécies locais, quantidade de espécies designadas e estudadas, espécies que devem ser protegidas e, também, sobre temporadas abertas e fechadas à pesca²¹.

22. Dessa forma, o caso “Caça às baleias na Antártica” se insere em uma questão de suma importância nos dias atuais: a proteção das espécies marinhas, estabelecida pelos tratados citados acima. Nesse sentido, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015 (A/RES/70/1), traz como um de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a “conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos”²². O objetivo do ODS 14 é promover a saúde dos oceanos por meio da preservação e proteção da biodiversidade marinha como um todo, com o apoio de leis internacionais que auxiliem na conservação ambiental²³.
23. Nesse sentido, é importante que a CIJ leve em consideração o desenvolvimento progressivo do direito internacional relativo à proteção do meio ambiente marinho, especialmente no caso da Antártica. Isso significa que a interpretação do artigo VIII da ICRW poderá ser feita de diferentes formas. Por um lado, uma interpretação restrita do artigo VIII enfatizaria apenas o objeto e escopo desse artigo e, por outro lado, uma interpretação ampla do artigo VIII levaria em consideração todo o texto da Convenção e seus objetivos principais, conforme descrito em seu Preâmbulo.
24. A Corte também poderá levar em consideração se o programa JARPA II foi colocado em prática atendendo aos requisitos do Artigo VIII e nos elementos de “fins de pesquisa científica” exigidos por ele. Desse modo, a análise da CIJ poderá levar em consideração se a finalidade do programa japonês foi realmente científica e se era direcionado para pesquisas científicas²⁴.
25. Ainda em consideração ao Artigo VIII, os juízes da CIJ poderão analisar se houve o uso de métodos letais na pesca de baleias e se os objetivos do JARPA II estariam em conformidade com a implementação do programa em questões de metodologia aplicada para os tamanhos das amostras e sua comparação, o período de tempo dedicado à produção científica e a coordenação dos níveis de atividade do programa JARPA II²⁵.

²¹ Commission for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources, *CAMLR Convention text*, 2019, disponível em <https://www.ccamlr.org/en/organisation/camlr-convention-text>.

²² United Nations, *Sustainable Development Goal 14*, 2019, disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/sdg14>.

²³ *Idem*.

²⁴ International Court of Justice, *Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan)*, Resumo do julgamento de 31 de março de 2014, disponível em <https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/18160.pdf>.

²⁵ *Idem*.

26. A Corte poderá levar em consideração se o Japão agiu em desrespeito ao meio ambiente e ao ecossistema Antártico, descumprindo a obrigação de preservação e conservação das espécies de baleias, por meio do uso sustentável dos recursos marinhos e a obediência às leis internacionais²⁶.
27. Por fim, esse caso é extraordinário na Corte, visto que nunca houve antes na história da CIJ um caso fundamentado essencialmente em leis internacionais voltadas para a proteção e regulamentação da atividade baleeira e em um tratado internacional que tem como objetivo a conservação e preservação de ecossistemas marinhos, como é o caso da Antártica. Isso significa que a decisão da CIJ relativa ao caso “Caça às baleias na Antártica” servirá de precedente judicial para a própria Corte e para outros tribunais internacionais e, também, nacionais.
28. Ao tratar de caça às baleias em grande escala no continente antártico, o caso aponta a relevância do comprometimento dos Estados e da comunidade internacional na conservação e proteção não apenas das espécies de baleias, como também dos recursos vivos marinhos. A responsabilidade da CIJ ao analisar e julgar o caso a partir do artigo VIII da ICRW se insere em um contexto mais amplo, que diz respeito à preservação das espécies e conservação do meio ambiente marinho para as futuras gerações.

Leituras adicionais

- 1) INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). *Declaration of Intervention of the Government of New Zealand*, novembro de 2012. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17256.pdf>>. Acesso em: 21.jun.2019.
- 2) INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). *Written observations of New Zealand*, abril de 2013. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17386.pdf>>. Acesso em: 21.jun.2019.
- 3) INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). *Application instituting proceedings*, maio de 2010. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/15951.pdf>>. Acesso em: 23.jun.2019.
- 4) INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). *Judgment of 31 March 2014*, maio de 2014. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/148-20140331-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 23.jun.2019.

Bibliografia

- COMMISSION FOR THE CONSERVATION OF ANTARCTIC MARINE LIVING RESOURCES (CCAMLR). “CAMLR Convention text”. In: *Website*

²⁶ Idem.

official Commission for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources, 2019. Disponível em: <<https://www.ccamlr.org/en/organisation/camlr-convention-text>>. Acesso em: 22.jul.2019.

- CONFERENCE ON ANTARCTICA. *The Antarctic Treaty*. Washington, 15 de outubro de 1959. Disponível em: <file:///C:/Users/robs3/Downloads/treaty_original.pdf>. Acesso em: 22.jul.2019.
- FITZMAURICE, M. “International Convention for the Regulation of Whaling”. In: *United Nations Audiovisual Library of International Law*, 2017. Disponível em: <http://legal.un.org/avl/pdf/ha/icrw/icrw_e.pdf>. Acesso em: 21.jun.2019.
- INTERNATIONAL COMMISSION OF WHALING (ICW). “Convention”. In: *Website oficial International Commission of Whaling*, 2019. Disponível em: <<https://archive.iwc.int/pages/view.php?ref=3607&k=>>>. Acesso em: 6.jul.2019.
- INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). *Memorial of Australia*. Volume I. Whaling in the Antarctic (Australia v. Japan), 9 de maio de 2011. Available at: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/17382.pdf>>. Acesso em: 6.jul.2019.
- _____. “Overview of the case”. In: *Website oficial International Court of Justice*, 2019. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/en/case/148>>. Acesso em: 21.jun.2019.
- _____. *Summary of the Judgment of 31 March 2014*.. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/148/18160.pdf>>. Acesso em: 21.jun.2019.
- SECRETARIAT OF THE ANTARCTIC TREATY (ATS). “Antarctic Treaty”. In: *Website oficial Secretariat of the Antarctic Treaty*, 2011. Disponível em: <<https://www.ats.aq/e/ats.htm>>. Acesso em: 22.jul.2019.
- UNITED NATIONS (UN). “Sustainable Development Goal 14”. In: *Website oficial United Nations Sustainable Development Goals Knowledge Platform*, 2019. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/sdg14>>. Acesso em: 16.jul.2019.